



MOÇÃO N° 5

REPÚDIO à decisão do Governo do Estado de São Paulo de elevar alíquotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que aumenta a carga tributária para o trânsito de produtos.



Considerando que, a partir do mês de janeiro de 2021, passou a vigorar a Lei nº 17.293/2020, apresentada pelo Excelentíssimo Governador João Dória (PSDB) à Assembleia Legislativa e aprovada em outubro de 2020, que aumenta a carga tributária sobre veículos, construção civil e combustíveis, entre outros;

Considerando que a nova lei, que dá poder ao governo para majorar a alíquota de diversos produtos por meio de decreto, pode ser considerada uma falta de respeito com a população paulista, pois afetará diretamente o produtor e o consumidor final, os quais vem sofrendo severamente com o desemprego e os desequilíbrios financeiros devido aos efeitos da pandemia de COVID 19;

Considerando as diversas manifestações observadas contra a decisão de aumentar as alíquotas do ICMS de vários produtos, realizadas através das redes sociais, jornais, rádios, buzinaços e carreatas organizadas por produtores rurais, o Excelentíssimo Governador se retratou e retirou da lei alguns produtos que sofreriam relevantes reajustes nos preços e afetariam a todos nós, principalmente a população desempregada e doente;

Considerando que, no momento e situação que atravessamos, é inadmissível que reajustes de impostos incidam, ainda que indiretamente, na produção e distribuição de alimentos, remédios e insumos hospitalares, combustíveis, energia elétrica, insumos que gerem efeitos sobre toda a cadeia produtiva e que, fatalmente, afetarão os gastos básicos da população com bens de primeira necessidade;

Considerando que a produção local é extremamente importante para São Paulo e para o Brasil, tanto na criação de empregos quanto na geração de riquezas e para a balança comercial do país, mas com este aumento da carga tributária o produtor



(Moção n.º 05 – fls. 02)

passará a ter um custo maior, e isso será necessariamente repassado ao consumidor final;

Considerando que, com essa medida, várias empresas poderão desistir de realizar investimentos no Estado de São Paulo, pois será mais barato produzir em outros estados, inviabilizando a vinda de novas empresas, e conseqüentemente a criação de novos empregos, geração de renda, o que tende a agravar ainda mais a crise econômica;

Considerando a falta de compreensão e sensibilidade do Governo Estadual, num momento tão delicado como o que vivemos, ao aumentar alíquotas de impostos e conseqüentemente elevar o custo de vida do cidadão paulista, em um contexto no qual as pessoas precisam de maior apoio do Estado;

Considerando a falta de capacidade técnica do Executivo Paulista e, infelizmente, também do Poder Legislativo do Estado, em encontrar outras alternativas para o abrandamento da crise, objetivando a recuperação fiscal do Estado de São Paulo;

Considerando que, antes de aumentar impostos e taxar produtos que antes eram isentos, deveria se optar por reduções de gastos supérfluos, cortes nos privilégios e mordomias, inclusive com viagens ao exterior, e ainda reduzir drasticamente investimentos na publicidade da gestão do governo paulista, em vez de reduzir investimentos na área da saúde como absurdamente fez o Governador João Dória;

Considerando que a Excelentíssima Juíza de direito, Dra. Simone Gomes Rodrigues Casoretti, da 9ª Vara da Fazenda Pública, concedeu liminar considerando inconstitucionais os decretos do Governo do Estado de São Paulo que acabaram com as isenções fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de produtos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares. A decisão atende a um pedido do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do estado, pois a magistrada considerou que não poderia ter ocorrido a “revogação total da isenção, mas no máximo a redução de até 10% do incentivo ou benefício concedido, como estabelece o Convênio Confaz ICMS nº 42/2016, que autoriza os Estados a reduzirem os benefícios fiscais”;

Considerando que, do ponto de vista social, a medida é incompreensível e inaceitável diante do contexto que vivemos, então pelos motivos aqui expressos, pleiteamos a extinção da Lei nº 17.293, de outubro de 2020 ,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio à decisão do Governo do Estado de São Paulo de elevar



(Moção n.º 05 – fls. 03)

alíquotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que aumenta a carga tributária para o trânsito de produtos, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. João Doria, Governador do Estado de São Paulo,
2. Sr. Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,
3. Sr. Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'